



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N.º 07/2025

Concede Pensão por Morte ao
dependente Amadeu Brasil Garcia

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 13/2025, de Pensão por Morte,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de **13 de março de 2025**, **PENSÃO POR MORTE** ao dependente **AMADEU BRASIL GARCIA**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF sob o nº ***.501.050-**.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada inativa Marilene Lemos Garcia, matrícula funcional nº 1783-01, aposentada voluntariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, conforme Portaria nº 113, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 3.478,05 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinco centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pela segurada no momento do óbito.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria recebidos pela segurada no momento do óbito são compostos pelas seguintes rubricas, calculados integralmente:

I – vencimento básico do cargo efetivo de Professor, Classe C, referência 13, carga horária de 20 horas semanais, sob o código PC20-13; e

II – Adicional por Tempo de Serviço de 29% (vinte e nove por cento).

Art. 3º Ao pensionista mencionado no art. 1º cabe a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referido no art. 2º.

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário-mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13 de março de 2025.

Rio Negro, 25 de março de 2025.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE